

n.º 183/82/M, de 27 de Novembro, 39/87/M, de 13 de Abril, 153/89/M, de 28 de Agosto, e 91/90/M, de 16 de Abril.

Artigo 2.º As condições gerais e especiais de exploração do ramo de seguro referido no artigo anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Governo de Macau, aos 28 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Vítor Rodrigues Pessoa.

Portaria n.º 276/96/M

de 4 de Novembro

Os cursos de bacharelato em Turismo e Gestão Hoteleira, ministrados pela Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, têm conhecido um acentuado desenvolvimento fruto da importância crescente do sector na economia do Território.

Impõe-se, assim, a criação de um ano complementar conducente à obtenção do grau de licenciatura visando a excelência técnica dos profissionais ligados às áreas do turismo e hotelaria e proporcionando aos formandos do Instituto uma evolução nas suas carreiras académica e profissional, com novas oportunidades de integração no mercado de trabalho.

Assim;

Ouvido o Instituto Politécnico de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, o Governador determina:

Artigo 1.º É criado um ano complementar de estudos que confere o grau de licenciatura em Gestão de Empresas Turísticas nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro.

Artigo 2.º É aprovado o plano de estudos e a respectiva organização científico-pedagógica do curso de Gestão de Empresas Turísticas, constantes dos Anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 3.º Podem candidatar-se à frequência do ano complementar em Gestão de Empresas Turísticas, os titulares do grau de bacharel da Escola Superior de Turismo.

Artigo 4.º Podem ainda candidatar-se os bacharéis e licenciados em áreas afins desde que, após análise pelo júri referido no artigo 8.º, se conclua pela adequação curricular e preparação básica para a frequência do curso de Gestão de Empresas Turísticas.

Artigo 5.º A candidatura ao curso é apresentada mediante inscrição em requerimento-formulário dirigido ao director da Escola Superior de Turismo.

Artigo 6.º Os elementos que devam constar do requerimento e documentação complementar, bem como os prazos para inscrição, selecção, afixação das listas, reclamação das mesmas, e matrícula são fixados em edital da Escola Superior de Turismo, assinado pelo respectivo director.

八日第153/89/M號訓令及四月十六日第91/90/M號訓令所許可之業務中。

第二條

經營上條所指保險業務之一般條件及特別條件由澳門貨幣暨匯兌監理署核准。

一九九六年十月二十八日於澳門政府。

命令公佈。

經濟協調政務司 貝錫安

訓令 第 276/96/M 號

十一月四日

由於旅遊和酒店業在澳門經濟中顯得日益重要，旅遊培訓學院旅遊高等學校開設的旅遊及酒店管理高等專科學位課程有顯著的發展。

因此須增設一個頒授學士學位的補充學年，目的是使旅遊及酒店業有關專業人士掌握優秀的技能，以及提高學院學員的專業和學術水平，為他們投入勞務市場提供新的機會。

基此；

經聽取澳門理工學院的意見：

總督按照八月二十八日第45/95/M號法令第二十三條第七款的規定，命令如下：

第一條——根據由二月十日第8/92/M號法令第一條修改的二月四日第11/91/M號法令第十六條第一款和第四款a)項規定，設立授予旅遊企業管理學士學位的一個補充學年。

第二條——核准旅遊企業管理課程學習計劃及相應的學術——教學編排。該計劃及編排載於本訓令附件I及附件II，並作為本訓令組成部份。

第三條——獲得旅遊高等學校高等專科學位者，可報讀旅遊企業管理課程補充學年。

第四條——只要經過第八條所指的典試委員會分析後認為履歷適合和具備基本訓練修讀旅遊企業管理課程，相近領域的高等專科課程畢業生和學士亦可報讀。

第五條——通過遞交致旅遊高等學校校長申請表的報名方式報讀該課程。

第六條——申請書應載明的資料和補充文件，報名、甄選、放榜、對甄選結果提出異議及註冊的期限，均以旅遊高等學校校長簽署的告示訂定。

Artigo 7.º As regras a fixar contemplam obrigatoriamente a avaliação curricular, a nível académico e de experiência profissional, podendo ainda obrigar à prestação de provas de avaliação e à realização de entrevistas para ingresso no curso ou à frequência de disciplinas do bacharelato sempre que se conclua pela existência de lacunas na formação apresentada pelo candidato.

Artigo 8.º A avaliação do enquadramento legal das candidaturas, selecção e respectiva seriação, em conformidade com o disposto no artigo anterior, compete a um júri nomeado pelo director da Escola e constituído pelo subdirector e docentes da mesma.

Artigo 9.º A deliberação do júri é homologada pelo director da Escola.

Artigo 10.º A publicidade dos resultados é assegurada por edital do qual consta a lista dos candidatos não seleccionados e seleccionados, com expressa indicação dos admitidos e não admitidos à matrícula.

Artigo 11.º Dos resultados referidos no artigo anterior cabe reclamação dos interessados no prazo a fixar nos termos do artigo 6.º

Artigo 12.º As reclamações são decididas pelo director da Escola Superior de Turismo, depois de ouvido o júri referido no artigo 8.º

Artigo 13.º O deferimento da reclamação só aproveita ao respetivo interessado, ainda que para tal tenha sido criada uma vaga adicional.

Artigo 14.º A duração do curso é de um ano lectivo, dividido em dois semestres.

Artigo 15.º A classificação final do ano complementar resulta da média aritmética de todas as disciplinas curriculares arredondada às unidades, sendo unidade a fração não inferior a cinco décimas.

Artigo 16.º A classificação do grau de licenciado, arredondada nos termos do artigo anterior, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = \frac{3 \times E + M}{4}$$

em que P = classificação da licenciatura, E = classificação final do bacharelato e M = classificação final do ano complementar.

Artigo 17.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 31 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO I

Ano Complementar em Gestão de Empresas Turísticas

Organização científico-pedagógica

1. Área científica: Gestão de Empresas Turísticas.
2. Duração do curso — 2 semestres lectivos.

第七條——招生規則必須注重學術和工作經驗履歷的評核，如投考人申報的培訓不足，還可要求其進行筆試和面試，以便入讀課程；或要求其補修高等專科課程科目。

第八條——由旅遊高等學校校長委任，該校副校長及教員組成的典試委員會負責根據上條的規定評估投考人資格是否符合法定框架、甄選和有關評定。

第九條——典試委員會的決議，由該校校長確認。

第十條——甄選結果以告示方式公佈，在告示中，列出入選和落選的投考人名單，並明確指出獲准和不獲准註冊者。

第十一條——在按照第六條規定所訂定的期限內，利害關係人可就上條所指的結果提出異議。

第十二條——經聽取第八條所指典試委員會的意見，旅遊高等學校校長就異議作決定。

第十三條——異議的得直，祇涉及利害關係人，即使須為此設立附加學額。

第十四條——課程期限為一學年，分兩學期。

第十五條——補充學年最後成績是所有科目總分的平均分整數，不低於零點五分進為一分。

第十六條——學士學位成績以下列公式計算，並按照上條的方法計算整數：

$$P = \frac{3 \times E + M}{4}$$

註：P = 學士學位成績，E = 高等專科課程最後成績，M = 補充學年最後成績。

第十七條——本訓令在公佈翌日生效。

一九九六年十月三十一日於澳門政府
命令公布。

總督 章奇立

附件I

旅遊企業管理課程補充學年 學術——教學編排

1. 學術範圍：旅遊企業管理。
2. 課程期限：兩學期。

3. Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do ano complementar — 36 créditos.

4. Língua veicular: Inglesa.

3. 完成補充學年課程所需的最少學分總數：36 學分。

4. 授課語言：英語。

ANEXO II

附件 II

Plano de Estudos do Curso de Gestão de Empresas Turísticas

旅遊企業管理課程學習計劃

1.º Semestre

第一學期

Área 範圍	Disciplina 科目	Horas/semana 每週學時	Créditos 學分
Finanças 財務	Finanças Empresariais 企業財務管理	3	3
«Marketing» 市場學	Métodos de Investigação em «Marketing» 市場調查方法	3	3
«Marketing» 市場學	Comportamento do Consumidor 消費者行為	3	3
Gestão 管理學	Gestão de Recursos Humanos para Turismo 旅遊業人力資源管理	3	3
Gestão 管理學	Comportamento Organizacional e Relações Interpessoais 組織行為與人際關係	3	3
Métodos quantitativos 數量分析法	Métodos Quantitativos para a Tomada de Decisão 決策數量分析法	3	3
<i>Total de créditos</i> 總學分			18

2.º Semestre

第二學期

Área 範圍	Disciplina 科目	Horas/semana 每週學時	Créditos 學分
Finanças 財務	Análise e Avaliação de Projectos 計劃的分析與評估	3	3
«Marketing» 市場學	Gestão e «Marketing» Turístico 管理學與旅遊市場學	3	3
Gestão 管理學	Gestão do Produto Turístico 旅遊產品管理	3	3
Gestão 管理學	Gestão da Qualidade 質量管理	3	3
Gestão 管理學	Seminário em Turismo 旅遊研討會	3	3
Economia 經濟學	Economia do Turismo 旅遊經濟學	3	3
<i>Total de créditos</i> 總學分			18